



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Legislativo Ubaense aprovou o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 020/96

Autoriza o Município de Ubá a assumir despesas com a participação da delegação ubaense na IIIª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 1º - É o Município de Ubá autorizado a assumir despesas com transporte, alimentação e hospedagem da delegação ubaense durante a IIIª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais, a ocorrer em Belo Horizonte-MG, nos dias 17 a 20 de junho de 1996.

§ 1º - Os membros da delegação ubaense, em número máximo de oito pessoas, serão indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos membros da delegação que integrarem o Quadro de Servidores do Município de Uba, aos quais será devido o pagamento de diária, nos termos dos artigos 85 a 87 da Lei Complementar nº 014, de 18 de dezembro de 1992.

Art. 2º - O valor das despesas de que trata o artigo anterior não poderá exceder, de forma "per capita", à quantia devida a servidor municipal, se em viagem idêntica.

Art. 3º - O valor estimado em conformidade com o disposto no artigo anterior, observado o disposto no Parágrafo 2º, do Art. 1º, será repassado ao Secretário Municipal de Saúde, sob a forma de Adiantamento Especial, ao qual competirá a prestação de contas de sua aplicação.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, observar-se-á, para o processamento do Adiantamento e sua prestação de contas, o disposto na Lei Municipal nº 2.613, de 17 de julho de 1995.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 090213754282089-3.1.2.0.00/3.1.3.2.00 - fichas 277 e 278.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 13 de maio de 1996.

Vereador Antonio Carlos Jacob
Presidente da Câmara